



LEI Nº 2.175/1997

Torna obrigatória a colocação de placas de advertência nas residências que possuem cães e/ou outros animais perigosos.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, os moradores que possuem em sua residência cachorros e outros animais perigosos, a afixarem em lugar visível placa de advertência sobre o perigo que os referidos animais representam.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos ao pagamento de multa aqueles que infringirem o disposto neste artigo, cobradas de acordo com regulamentação do setor competente da Administração Municipal.

Art. 2º - Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomarem as devidas providências administrativas, inclusive à regulamentação desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 11 de novembro de 1997.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

001000 1997 13 14 28






REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município